

LEI Nº 2.897, de 04 de maio de 2018.

EMENTA: Concede reposição sobre os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, constantes da Lei nº 2.556, de 31/08/2012 e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

n.º 473 de 06 / 05 / 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a reposição dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, constantes dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.556/2012, de 31/08/2012, que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para o período de 2013/2016 e dá outras providências", em 2,94% (dois inteiros, noventa e quatro centésimos por cento), com base no inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores dos subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, expressos em valores são:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 18.125,18 (Dezoito mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos);
- II- Vice-Prefeito: R\$ 8.307,37 (Oito mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos); e
- III- Secretários Municipais: R\$ 8.307,37 (Oito mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 04 de maio de 2018.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal